Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, ou enquanto durar o afastamento, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Professora	II	20

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010, mais especificamente seguindo a ordem de aprovados no concurso público vigente.

- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 07 Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 06 Gastos com Recurso do FUNDEB Ensino Fundamental;
- 2.061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 60%;
- 3.1.90.04.00.00.00.00.0031 375 Contratação por Tempo Determinado.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 3 (três) meses ou enquanto durar o afastamento, em substituição a servidora ocupante de cargo efetivo de Professora, **Keli dos Santos Luz** que estará sob Licença Saúde com previsão para 28/06/2012, após cumprir com os 15 dias de INSS.

A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos a serem executados pela Secretaria da Educação, pretende – se não deixar a sala de aula sem professor.

"O mundo todo desperta-se para a importância da educação infantil. Até pouco tempo atrás esse ensino era tido como de menor importância."

"Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cabe aos sistemas municipais a responsabilidade maior por esses atendimento. A Constituição da República diz que "A educação é direito de todos e dever do Estado". A emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil é atribuição prioritária dos municípios.

A educação infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva. Ela socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental.

A educação infantil é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender."

Fonte:

http://www.izabelsadallagrispino.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1421:a-importancia-da-educacao-infantil&catid=103:artigos-educacionais&Itemid=456

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal